ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 052/97 Data 19/ 05 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO INSTITUINDO ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO.-

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 26 MAIO /97
Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 19.05.1997

PROTOCOLO: 19.05.1997

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO DO DIA 19.05.1997, E ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
19.05.1997

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO PLENÁRIA
26.05.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 052/97 ERECHIM, 30 DE ABRIL DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Determino à leitura em Plenário, na Sessão do dia 19 de Maio de 1997 e após encaminha-se à apreciação da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

EM 19 DE MAIO DE 1.997
SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI no. 031/97**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO INSTITUINDO ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO.**

O presente projeto justifica-se pela amplitude e diversificação das atividades desenvolvidas pelo SESC junto a comunidade, abrangendo áreas como a Saúde, a Educação e a Cultura.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos.

IDO EM PLENÁRIO, DIA
19 DE MAIO DE 1.997

Respeitosamente

AMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 052/97 Data 19 05 97
PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 26 MAIO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

À VEREADORA
CARLINDA POLETTO FARINA
PARA RELATAR
22/05/97

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 031/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO INSTITUINDO ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO.

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o SESC-Serviço Social do Comércio, com a finalidade de conjugar esforços para a realização de eventos que visem contribuir com o desenvolvimento social, através de programas e ações nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência, conforme o convênio anexo, que integra esta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias das áreas abrangidas pelos convênios executados.

Art. 3o. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cada convênio firmado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do mesmo.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 30 DE ABRIL DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

fls. 003

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, INSTITUINDO UM ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO.

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, com sede à Praça da Bandeira, 354, na cidade de Erechim, inscrito no CGC/MF no. 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC**, Administração Regional do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MF no. 33.469.164/0095-00, com sede na Av. Alberto Bins, 665, Porto Alegre-RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. ..., doravante denominado simplesmente **SESC**, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, firmar o presente que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA

O presente convênio tem por finalidade a conjugação de esforços para o desenvolvimento e realização de eventos que visem contribuir com o exercício da cidadania e o desenvolvimento social dos munícipes, através de programas e ações, nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência.

SEGUNDA.

Caso a caso, tendo em conta as peculiaridades da atividade serão elaborados e desenvolvidos projetos, nos quais serão estabelecidas suas condições específicas, definição de objetivos, metodologia de operacionalização, cronograma pessoal de participação de cada instituição, bem como os recursos necessários.

Parágrafo Único - Os projetos somente serão desenvolvidos mediante aprovação expressa dos convenentes, observada a cláusula TERCEIRA.

TERCEIRA

Para fins de implementação das atividades, fica estabelecido que o desenvolvimento de cada tarefa proceder-se-á através de troca de correspondência, visitas, reuniões, relatórios e/ou outros meios, entre os responsáveis por cada convenente, sendo que cada projeto será objeto de termo de compromisso ou aditivo ao presente instrumento.

QUARTA

As partes realizarão a avaliação do presente convênio semestralmente, nos meses de junho e dezembro, ficando obrigadas a fornecerem reciprocamente os dados necessários para o controle administrativo e financeiro, consubstanciado em relatório estatístico semestral.

004

QUINTA

As partes convenentes terão prioridades nos resultados obtidos para fins da publicação e utilização econômica.

SEXTA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado por acordo expresso das partes convenentes, mediante a formalização do competente termo aditivo.

Parágrafo Único: O presente convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, uma vez que seja respeitada a realização das atividades na programação do ano vigente e desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra, por escrito, dessa intenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que desse ato caiba quaisquer indenizações, de que natureza forem e/ou interposição de reclamação judicial ou extrajudicial, a que título for.

SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante a formalização do competente termo aditivo ou pela aplicação da lei vigente que couber à matéria.

OITAVA

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Erechim, para conhecer e julgar as questões decorrentes direta e indiretamente deste convênio, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para os devidos fins e efeitos legais, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelos representantes das partes e duas testemunhas.

ERECHIM, ___ DE _____ DE 1997.

MUNICÍPIO DE ERECHIM

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

TESTEMUNHAS:

1)_____
Nome:
CPF:
2)_____
Nome:
CPF:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 052/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/97

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO INSTITUINDO ACORDO DE / COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO.-

RELATOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, e por estar dentro da Legislação vigente, opinamos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria, encaminhando-a aos demais colegas integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, e após a MESA DIRETORA, para a tramitação regimental.-

É O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL, 22 DE MAIO DE 1.997

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora - Relatora

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 26/05 19 97
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 26 MAIO 97

Silverio Fortunato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

151/97 - ZB

Erechim, RS, 27 de Maio de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 26 de Maio/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/97
Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SESC-Serviço Social do Comércio instituindo acordo de cooperação e integração.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/97
Cria Função Gratificada (FG-4) e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.912, DE 30 DE MAIO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO INSTITUINDO ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o SESC-Serviço Social do Comércio, com a finalidade de conjugar esforços para a realização de eventos que visem contribuir com o desenvolvimento social, através de programas e ações nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência, conforme o convênio anexo, que integra esta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias das áreas abrangidas pelos convênios executados.

Art. 3o. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cada convênio firmado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do mesmo.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 30 DE MAIO DE 1997.

Hckmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração